OFÍCIO GAB/CM Nº 027. **EM, 03/08/2021.**

Exmo. Senhor
Vereador FERNANDO MENDES NOVAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Senhor Presidente,

Através do presente, temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI Nº 020/2021**, o qual "*Instituir o Programa Dinheiro Direto na Escola de Quirinópolis – PDDEQ – para dispor recursos financeiros às Unidades Escolares para o retorno das aulas nas unidades da Rede Municipal de Quirinópolis-GO, e dá outras providências*"; Cria créditos especiais e, o **PROJETO DE LEI Nº 021/2021.** que "*Altera as Leis nº 3.257/17, de 11 de dezembro de 2017, Plano Plurianual – PPA para 2018/2021 e alterações posteriores, Lei nº 3.355/20, de 09 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2021, Lei nº 3.370/20 de 15 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual – LOA para 2021, e da outras providencias*, para apreciação e deliberações dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Educação, realizada consulta Jurídica, entendeu que a medida ora pleiteada não apresenta óbice de natureza jurídica ou legal, uma vez que além da União, o programa de transferência direta foi adotado em diversos municípios e diversos Estados.

O aporte financeiro se dará através da estrutura orçamentária do projeto de Lei n. 021/2021, também encaminhando a essa Casa de Leis em anexo, de acordo com a finalidade do serviço ou aquisição da modalidade das

despesas de interesse da unidade executora e definidos pelos respectivos projetos.

Igualmente, solicitamos que os presentes projetos sejam apreciados pelos ilustres pares dessa Casa de Leis, em **regime de urgência urgentíssima**.

Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração, convicto estamos de que os presentes Projetos de Lei serão submetidos à apreciação e aprovação, por esta Casa de Leis.

Cordialmente,

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 021/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

"Altera as Leis nº 3.257/17, de 11 de dezembro de 2017, Plano Plurianual – PPA para 2018/2021 e alterações posteriores, Lei nº 3.355/20, de 09 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2021, Lei nº 3.370/20 de 15 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual – LOA para 2021, e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na *Lei nº 3.257/17, de 11 de dezembro de 2017, Plano Plurianual – PPA de 2018/2021 e alterações posteriores:*

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 14 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0018 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
AÇÃO: NOVA – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA DE QUIRINÓPOLIS - PDDEQ

Metas	**Unidade de Medida**	**2021**
SUBVENÇÕES SOCIAIS	ETAPAS	1

Art. 2º. Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da *Lei nº 3.355/20, de 09 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2021;*

Art. 3º. Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 581.910,00 (Quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e dez reais)** para cobertura de despesas nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
02	14	12	365	0018	NOVO	101	335043	581.910,00

Art. 4º. A cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 581.910,00**

(Quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e dez reais) será feita através da seguinte dotação:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
02	14	12	361	0018	1.122	101	449051	581.910,00

Art. 5°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar até os limites estabelecidos pela Lei nº. 3.370 de 15 de dezembro de 2020.

Art. 6°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as alterações e inclusões necessárias na Lei nº 3.257, de 11 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual – PPA de 2018/2021 e alterações posteriores, Lei nº 3.355 de 09 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2021, Lei nº 3.370, de 11 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício 2021, especificamente nas inserções e supressões de que trata a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

O projeto de Lei que ora apresentamos a Vossas Excelências refere-se criação de créditos especiais para a criação de projeto atividade e rubricas orçamentárias necessárias para o Programa Dinheiro Direto na Escola de Quirinópolis - PDDEQ, qual disponibiliza recursos financeiros às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, para propiciar o retorno as aulas presenciais no Município no segundo semestre do ano letivo de 2021.

O projeto de Lei ora apresentado, estabelece a abertura de créditos especiais para o custeio da despesa, que se refere as necessidades prioritárias dos estabelecimentos de Ensino Público Municipal da Educação Básica em cumprimento do protocolo de biossegurança devido a calamidade em saúde provocada pela Pandemia Mundial – COVID19, para o retorno das atividades escolares presenciais.

Esses são alguns aspectos a serem destacados no presente Projeto de Lei de criação dos elementos de despesa do Programa Dinheiro Direto na Escola de Quirinópolis - PDDEQ que será apreciada por essa egrégia Casa Legislativa, oportunizando-nos a reiteração dos votos de alta consideração aos Nobres Pares dessa Casa.

O Projeto de Lei apresentado estão perfeitamente delineado na legislação dado que o próprio legislador reconheceu a necessidade de se realizar tais atos, haja vista, a infinidade de fatores que influenciam diretamente o orçamento já em vigência, incluindo as despesas correntes ora apresentadas e orientando a execução da Lei Orçamentária Anual, enfim, o dinamismo é preponderante para que as ações públicas tenham sucesso.

Entendendo explicitadas matérias, peço o devido respaldo dos Nobres Pares dessa Casa para a sua aprovação, valendo-me do ensejo para expressar meu mais alto apreço.

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento